



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA E A EMPRESA "PILAR ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS GOVERNAMENTAIS LTDA" PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

1- DAS PARTES

1.1. - De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, CNPJ nº. 51.840.585/0001-99, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº. 580, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **José Eduardo Aguiar**, RG. nº. 18.880.378 SSP/SP, CPF/MF nº. 088.686.828-93, brasileiro, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Julio José Pinheiro do Prado, nº. 22, em Santa Adélia-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e

1.2. - De outro lado, a empresa **PILAR ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS GOVERNAMENTAIS LTDA**, CNPJ nº. 38.484.130/00001-10, com sede na Avenida Emilio Trevisan, nº. 690, Apartamento 42, Bairro Bom Jardim, em São José do Rio Preto/SP, CEP 15.084-067, nesse ato representada pelo Sr. **ADILSON PERPETUO MAIA**, RG nº. 16.521.144-1, CPF/MF nº. 109.502.688-79, brasileiro, solteiro, contador, empresário, na condição de sócio-diretor da sociedade limitada unipessoal, residente e domiciliado à Avenida Emilio Trevisan, nº. 690, Bairro Bom Jardim, em São José do Rio Preto/SP, CEP 15.084-067, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipulados:

Rua Angelina Matioli Bonjardim, 580 - Tel/Fax: (17) 3571-1795 - CEP 15.950-000 - Santa Adélia - SP
e-mail: camaradesantaadelia@terra.com.br - site: www.camarasantaadelia.sp.gov.br



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



2. - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 Constitui objeto deste contrato prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de consultoria nas áreas contábil, orçamentária e financeira, gestão de pessoal e prestação de contas junto aos diversos órgãos de fiscalização, pelo prazo de 12 (doze) meses, isto é, no período de 23/03/2021 a 23/03/2022, conforme termo de referência (Anexo I).

2.2 Passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Convite nº. 01/2021 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, datada de 15 de março de 2021.

2.3 No interesse da Administração, o contrato oriundo do presente certame poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações.

2.4 Eventuais reajustes, no caso de prorrogação, após o transcurso de um ano de vigência do presente contrato, serão efetuados de acordo com a variação do índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE no período.

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços a que alude o subitem 2.1, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais e R\$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) anuais;

3.2 O pagamento será efetuado após a apresentação, na Tesouraria da Administração, pelo licitante vencedor, do respectivo recebido e/ou outro documento hábil, depois de atestada a prestação do serviço por servidor da CONTRATANTE;

3.3 Entre o ato referido no item anterior e o de seu efetivo pagamento, poderá ser observado, pela Administração o prazo de, no mínimo, de até 10 dias, para o pagamento, sem qualquer incidência de atualização monetária.

3.4 O preço a que se refere o subitem 3.1. do item 3 é fixo e irrevogável.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



4. - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 O serviço de que trata esta avença será prestado na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

4.2 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do presente instrumento.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir, com dedicação e diligência, o objeto deste contrato.

4.4 A CONTRATADA deverá realizar, presencialmente, pelo menos três visitas mensais à sede da CONTRATANTE, durante o expediente da mesma, para a execução do objeto do presente contrato, bem como sempre que for convocada para tanto.

4.5 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a responder as consultas e dirimir dúvidas suscitadas pelos agentes da CONTRATANTE, através de ligações telefônicas e/ou por "e-mail".

4.6 A CONTRATADA não poderá sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

4.7 A CONTRATADA se obriga a manter-se perfeitamente habilitada, durante todo o tempo de duração do contrato, para a perfeita execução do objeto do mesmo.

4.8 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

4.9 São casos de rescisão do presente contrato os definidos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores, além da hipótese prevista pelo subitem 4.22.

4.10 A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

4.11 O presente instrumento poderá se alterado nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

4.12 A CONTRATANTE dispensa a CONTRATADA da apresentação de garantia para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.13 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, o acréscimo que se fizer necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do mesmo.

Rua Angelina Matioli Bonjardim, 580 - Tel/Fax: (17) 3571-1795 - CEP 15.950-000 - Santa Adélia - SP
e-mail: camaradesantaadelia@terra.com.br - site: www.camarasantaadelia.sp.gov.br



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



- 4.14 A CONTRATADA se obriga a realizar o objeto deste contrato de acordo com a melhor técnica.
- 4.15 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Técnico de Contabilidade do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, Sr. Carlos Maurício Pazinati, na condição de representante da CONTRATANTE.
- 4.16 A CONTRATADA é obrigada a reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.
- 4.17 A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o seu acompanhamento por representante da Administração.
- 4.18 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 4.19 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 4.17, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.
- 4.20 A CONTRATADA, no caso de inadimplência de qualquer das condições estabelecidas no presente ajuste, importará na rescisão unilateral do CONTRATO por parte da CONTRATANTE, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.
- 4.21 A rescisão por inadimplemento sujeita a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 4.22 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/1993.
- 4.23 Em caso de atraso injustificado na execução do serviço contratado, à CONTRATADA ficará garantida a prévia defesa e contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº. 8.666/1993, sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de mora de até 2% (dois por cento) em relação aos prazos de entrega previstos no CONTRATO;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO por qualquer descumprimento das obrigações contratuais;

Rua Angelina Matioli Bonjardim, 580 - Tel/Fax: (17) 3571-1795 - CEP 15.950-000 - Santa Adélia - SP
e-mail: camaradesantaadelia@terra.com.br - site: www.camarasantaadelia.sp.gov.br



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



d) Suspensão, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitação e contratação com a CONTRATANTE.

4.24 As penalidades previstas nas alíneas **a** e **d** do dispositivo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas **b** e **c**.

4.25 Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea **b** do item 4.23, fica a CONTRATANTE desde logo autorizada a reter e compensar dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

4.26 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

4.27 Integra o presente contrato, independente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Convite nº. 01/2021, o Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA, que devidamente rubricada e assinada encontra-se entranhada nos autos.

4.28 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1 – Legislativo – 0101 – Câmara Municipal – 010100 – Câmara Municipal – 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Ficha Orçamentária nº. 007.

4.29 O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.30 O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes contratantes mediante aviso, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.

4.31 As partes se obrigam a fazerem sempre boas, firmes e valiosas as disposições deste instrumento.

4.32 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Adélia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

4.33 O presente instrumento é assinado em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, em 23 de março de 2021.

Rua Angelina Matioli Bonjardim, 580 - Tel/Fax: (17) 3571-1795 - CEP 15.950-000 - Santa Adélia - SP
e-mail: camaradesantaadelia@terra.com.br - site: www.camarasantaadelia.sp.gov.br



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
Vereador José Eduardo Aguiar
Presidente da Câmara

CONTRATADA:

**EMPRESA "PILAR ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS
GOVERNAMENTAIS LTDA"**
Adilson Perpetuo Maia
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

1) ANTÔNIO ELCO BENATTI
RG nº. 7.515.448

2) CARLOS MAURICIO PAZINATI
RG nº. 16.933.748